



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC N° 03692/22

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Imaculada

**Objeto:** Prestação de contas anuais, exercício de 2021

**Gestor:** Helisman Quirino Anastacio (gestor)

**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2021. PRESIDENTES DE CÂMARA DE VEREADORES. ORDENADORES DE DESPESAS. CONTAS DE GESTÃO. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. REGULARIDADE DAS CONTAS.

## ACÓRDÃO AC2 TC 02084/2022

### RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Imaculada, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do presidente Sr. Helisman Quirino Anastacio.

A Auditoria, com base na documentação que compõe a prestação de contas, elaborou o relatório inicial às fls. 201/208, com as principais observações a seguir resumidas:

1. A Lei Orçamentária Anual de 2021, LOA nº 0721/2020 de 04/12/2020, estimou as transferências em R\$ 1.105.761,00 e fixou a despesa em igual valor;
2. As transferências recebidas somaram R\$ 1.053.629,84, correspondente a 95,29% do valor previsto;
3. A despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 1.053.605,82, correspondente a 95,28% do valor fixado e representa 99,99% das transferências recebidas;
4. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma;
5. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 63,32% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC Nº 03692/22

6. A remuneração dos vereadores e do Presidente da Câmara ficou dentro do limite fixado no art. 29, VI da CF/88;
7. O total da despesa com pessoal atingiu R\$ 798.058,36, representando 2,50% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF;
8. Por fim, constatou-se a seguinte irregularidade:

8.1. Não empenhamento de obrigações patronais, no valor de R\$ 9.259,38.

Regularmente intimado, o presidente da Câmara Municipal apresentou defesa materializada no Documento TC nº 58117/22 (fls. 212/220).

A Auditoria elaborou relatório de análise de defesa (fls. 228/235), considerando elidida a única irregularidade apontada no relatório inicial.

É o relatório.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Em parecer oral, na sessão de julgamento, o Parquet pugnou pela regularidade da presente prestação de contas.

### **VOTO DO RELATOR**

Como a Auditoria, ao examinar as peças que compõem os autos, não constatou qualquer irregularidade, o Relator vota no sentido que a Segunda Câmara julgue regular a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Imaculada, de responsabilidade do Sr. Helisman Quirino Anastacio.

### **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03692/22, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Imaculada, de responsabilidade do Sr. Helisman Quirino Anastacio.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara.  
João Pessoa, 13 de setembro de 2022.

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 11:54



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 08:58



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 09:23



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO